

EMENDA Nº - CMMPV 1376/2026
(à MPV 1376/2026)

Acrescente-se § 11 ao art. 1º; e dê-se nova redação ao inciso I do § 2º do art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 1º

.....

§ 11. Os contratos de financiamento conterão cláusula estabelecendo que os encargos financeiros serão revistos anualmente e sempre que a taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC apresentar variação acumulada, para mais ou para menos, superior a trinta por cento.”

“Art. 2º

.....

§ 2º

I – encargos financeiros não controlados, com taxas de juros prefixadas ou pós-fixadas, conforme negociação entre as partes, desde que limitada à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda assegura a proteção do produtor rural contra encargos financeiros excessivos nas operações de composição de dívidas, em duas frentes: impõe a revisão periódica dos encargos, com gatilho automático sempre que a taxa SELIC variar mais de trinta por cento, e limita os juros das operações não controladas à taxa SELIC.



O texto original permitia a contratação de encargos não controlados, com taxas prefixadas ou pós-fixadas, conforme negociação entre as partes, sem qualquer teto. Em cenário de juros elevados e volatilidade da SELIC, essa liberdade expõe o produtor a encargos incompatíveis com a rentabilidade da atividade, comprometendo justamente o objetivo da Medida Provisória de reestruturar dívidas e preservar a capacidade de pagamento.

A cláusula de revisão anual, com gatilho de variação superior a trinta por cento da SELIC, confere previsibilidade e equilíbrio contratual, ajustando os encargos à realidade econômica sem onerar indevidamente o mutuário. O teto na taxa SELIC para as operações não controladas, por sua vez, estabelece limite objetivo e transparente, alinhado ao custo de captação de referência do sistema financeiro.

A emenda não altera prazos, limites ou garantias, nem implica renúncia de receita: apenas disciplina os encargos, assegurando que a reestruturação se dê em condições compatíveis com a capacidade de pagamento do produtor.

Sala da comissão, 5 de agosto de 2026.

